MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.957/96

INSTITUI O CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde - CFS - em caráter permanente, como órgão fiscalizador do Sistema Único de Saúde -SUS- no âmbito municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do CFS:

a) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos arrecadados pelo FMS;

b) Avaliar e fiscalizar as execuções financeiras e orçamentárias do FMS;

c) Fiscalizar previamente os contratos e convênios celebrados com o Município no que diz respeito a repasses para o FMS;

d) Fiscalizar "in loco", mensalmente, os relatórios contábeis e financeiros do FMS;

e) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução orçamentária do FMS;

f) Elaborar seu Regimento Interno;

g) Emitir parecer mensal referente às contas do FMS;

h) Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Dr. Nélson Murilo Gomes Beato
Sec. Munic. de Saúde de C. Lafaiete
Gestor do SUS-
MÉDICO - CRM/MG 5664

Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) um representante do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cada titular do CFS corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CFS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º. Os membros do CFS serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 6º. O CFS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus mem - bros.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. Nélson Murilo Gomes Beato
Sec. Munic. de Saúde de C. Lafaiete
Gestor do SUS
MÉDICO - CRM/MG 5904

PMCL - 068

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. NÉLSON MURILO GOMES BEATO
Secretário Municipal da Saúde